

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00050/2025**Disponibilização: 02/02/2026 às 12h24m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 50 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 49 do dia 09 de dezembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630048-74.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Auricélio Menezes de Lima

Paciente: Willem Rink Brito Marinho

Advogado: Auricélio Menezes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630433-22.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Gabriel Filgueira Sampaio

Paciente: Artur de Sousa Silva

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630455-80.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Antônio Weliton Gomes

Paciente: R. G. da S.

Advogado: Antônio Weliton Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630682-70.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos

Paciente: Fábio Queiroz do Nascimento

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630735-51.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Izaias Bastos da Silva

Advogado: Francisco Bruno de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629374-96.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wisley Magalhães de Sousa

Paciente: A. de S. O.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629465-89.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Milena Campos Gimenes

Paciente: B. M. P.

Advogada: Milena Campos Gimenes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para conceder lhe parcial provimento, determinando que ao Juízo de origem a imediata habilitação da defesa para pleno acesso aos autos de n. 0220954-67.2025.8.06.0001, salvo se, por razões escritas e fundamentadas, não for possível a concessão imediata. Mantém-se, todavia, o higidez dos atos até então praticados, vez que não demonstrado quaisquer prejuízos à paciente pelo ínterim de inacessibilidade aos autos pela defesa, nos termos do voto da Relatora".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630285-11.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Levi Ricarte Gomes da Silva

Paciente: Ítalo Luís de Sousa Bonfim

Advogado: Levi Ricarte Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630357-95.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Francisca Rafaela Dantas

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, determinando, contudo, que o Juízo da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE reavalie, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, a necessidade e a adequação da medida cautelar de monitoramento eletrônico imposta à paciente, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630506-91.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Felipe de Andrade Teles

Paciente: Israel Pedro Costa de Menezes

Advogado: Marcos Felipe de Andrade Teles

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630517-23.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Ivan Ferreira dos Santos

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630781-40.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Sales Martins

Paciente: Francisco Flávio Loiola de Sousa

Advogado: Rhuan Pádua Sales Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000732-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos.

Paciente: Ana Letícia de Sousa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, conceder a ordem parcialmente, tão somente para recomendar à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide todos os esforços necessários para prosseguimento da ação penal nº 0204017-89.2024.8.06.0300, o que inclui a realização da reanálise da manutenção da prisão preventiva, tendo em vista que a última reavaliação se deu em 28/07/2025, bem como seja dado regular prosseguimento ao Pedido de Revogação da Prisão Preventiva (fls. 256/261), protocolado em 24/08/2025, despachando-se para determinação de oitiva do Ministério Público, com a consequente apreciação regular do pleito defensivo à posteriori, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628730-56.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Francisco Aleksandro Alves Lima

Paciente: José Romário Lima de Sousa

Advogado: Francisco Aleksandro Alves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629389-65.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Chaves dos Reis Júnior

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629392-20.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Carlos Magalhães

Paciente: R. P.

Advogado: Antônio Carlos Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630159-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: José Alves Feitosa Irmão

Advogado: Kayrys Motta Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada. Concedeu a ordem, ex ofício, tão somente para recomendar a antecipação da audiência de instrução para data mais próxima, inclusive, com cancelamento de eventual ato de processo sem preferência legal, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630263-50.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Átila Costa Silva

Paciente: Antônio Ronaldy Pereira dos Santos

Advogado: Átila Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630284-26.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Ismael Portela de Aguiar

Advogado: João Muniz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630407-24.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francineudo Faustino Costa

Paciente: Pedro Gustavo Jacó de Souza

Advogado: Francineudo Faustino Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630450-58.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Antenor Alves de Sousa Júnior

Paciente: M. de J. F.

Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630465-27.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Davide Becocci

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, ausente qualquer ilegalidade manifesta apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630537-14.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Anderson da Silva Costa

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630697-39.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Adriano Rodrigues dos Santos

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630721-67.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: F. D. T. S.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629799-26.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Mateus Portela de Sousa

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto da Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629821-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Danúbia Rebouças da Silva

Paciente: Vitor Carlos Rocha de Lima

Advogada: Danúbia Rebouças da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto da Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629916-17.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. M. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629947-37.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: A. C. de L. F.

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto da Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629961-21.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Paciente: L. F. de A.

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629973-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Alan Cunha da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630018-39.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Lucas Moura Torres de Melo

Paciente: F. J. da S. O.

Advogado: Lucas Moura Torres de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630025-31.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Matheus Athison Vidal Ferreira

Paciente: Eduardo Soares da Silva

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la nessa extensão, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630027-98.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira

Paciente: Francisco Halisson Vieira do Nascimento

Advogado: Tiago Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630065-13.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Ana Raquel Silva Damasceno

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade de segregação cautelar, nos termos do que determina o art. 316, do CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630165-65.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: A. C. B. do R. L.

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630183-86.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Raimundo Lício Paiva

Paciente: Francisco Fagner Rodrigues da Silva

Advogado: Raimundo Lício Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630211-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão

Paciente: A. V. H. dos S.

Advogada: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do

Relator".

39 - Habeas Corpus Criminal N° 0630238-37.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Impetrante: Charles dos Santos

Paciente: Francisco de Assis Pereira Sobrinho

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho

Advogado: Charles dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal N° 0630255-73.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Ernane Chaves

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva da paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal N° 0630269-57.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Herickson José Coelho Monte

Paciente: Anderson Bruno Soares Silva

Advogado: Herickson José Coelho Monte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal N° 0630302-47.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Simão Dias de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO este writ, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal N° 0630320-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Impetrante: João Alves de Queiroz Neto

Paciente: Zilcar de Holanda Neto

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Advogado: João Alves de Queiroz Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto da Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal N° 0630361-35.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrícia de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÉ-LA, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630426-30.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Lucas Evangelista Ribeiro

Impetrante: Adriano José de Oliveira

Paciente: José Edson Costa Paes

Advogado: Lucas Evangelista Ribeiro

Advogado: Adriano José de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630430-67.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Thalyson Vasconcelos da Silva

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630435-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Raphael Paulino Martins de Souza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: João Paulo Silva de Moraes

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630538-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Davi Alexandre de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630574-41.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: José Agilson da Silva Cunha

Paciente: Ronaldo Moura Justino

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630588-25.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Jairo Alves Lobo

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630727-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaquaretama

Impetrante: Stephenson Francisco Maia Josué

Paciente: J. E. N. A.

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630760-64.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Cristiano de Souza Tavares

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

53 - Conflito de Jurisdição Nº 0000745-64.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar competente o Juízo suscitado da Vara Única da Comarca de Pacoti/CE, com base no critério da prevenção (Art. 71 do CPP), nos termos do voto da Relatora".

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0000736-05.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Investigado: Francisco Eduardo Alves de Oliveira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA) para o processamento do Processo nº 0029896-72.2025.8.06.0001, nos termos do voto do Relator".

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0018376-18.2025.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Itarena Car Venda e Locação

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205761-86.2024.8.06.0117/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Embargante: A. J. B. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006511-02.2011.8.06.0126/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: J. N. dos S. J.

Advogado: Francisco Antônio Sá Bisneto

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para sanar as omissões apontadas, sendo mantido, contudo, o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009905-09.2018.8.06.0114/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Embargante: Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior

Advogada: Geórgia Macedo Gonçalves

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de ACOLHER os embargos opostos, com o reconhecimento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade do embargante FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR quanto aos crimes previstos no art. 15 da Lei nº 10.826/03, e no art. 306 do CTB, nos termos do art. 107, IV,

primeira figura; art. 109, V e VI; art. 110, § 1º e art. 119 do Código Penal, nos termos do voto do Relator".

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0030725-87.2024.8.06.0001/50000 - Vara Única Criminal de Maranguape

Embargante: J. A. N. de L.

Advogado: Aquelio Cavalcante de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0064526-43.2017.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Gustavo Vieira dos Santos

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0064526-43.2017.8.06.0064/50001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Klleryston Italo Moreira Gomes

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200555-87.2025.8.06.0301/50000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Embargante: A. F. R. N.

Advogado: Franciscos da Silva Souza

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos opostos, com a manutenção do acórdão Embargado, nos termos do voto do Relator".

63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201854-39.2024.8.06.0300/50001 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Embargante: Gerlânio dos Santos Neves

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202786-33.2024.8.06.0298/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Marcelo da Silva Sousa

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202786-33.2024.8.06.0298/50001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Erik Bruno Paulino Costa

Advogado: Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho

Advogada: Jéssica Olívia Dias Frota

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203234-46.2023.8.06.0296/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Fábio José Braz Fairbanks

Advogado: José Ribamar Lima Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203949-63.2024.8.06.0293/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: Barbara Beatriz da Silva dos Santos

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Advogado: Rafael Silva Ripardo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

68- Embargos de Declaração Criminal Nº 0248000-02.2023.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Aurenilson Batista da Silva

Embargante: Guilmo de Oliveira Caneiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0248000-02.2023.8.06.0001/50001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Leydiane Thays Cristina Leandro

Advogada: Cidinara Abreu do Amaral

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos embargantes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8002696-14.2020.8.06.0167/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Maria Lúcia Barbosa Duarte

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

71- Embargos de Declaração Criminal Nº 8006357-09.2023.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Átila de Souza Ferreira

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

72 - Apelação Criminal Nº 0202817-44.2024.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Willian Ferreira de Souza.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu parcial provimento para reformar a dosimetria aplicada aos crimes previstos no art. 330 do CP e art. 309 do CTB, restando condenado definitivamente a 6 (seis) anos de reclusão, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 630 (seiscentos e trinta) dias-multa, modificando também o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0002926-80.2019.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: M. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de M. P. da S., para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para absolver o réu do delito descrito no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e CONHECEU do recurso de apelação do Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO, para elevar a pena do acusado por considerar como negativas quatro circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal. Fixando-se a pena definitiva em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0008439-67.2017.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucáia.

Apelante/Apelado: F. A. da C. L..

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 27210).

Advogado: Daniel Silva Rocha (OAB/CE: 52799).

Advogada: Terezinha da Costa Lima (OAB/CE: 27284).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0009861-23.2015.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Wanderson Rafael Albuquerque Santos.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Apelante redimensionando a pena do apelante para 1 (um) ano e oito (oito) meses e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituídas por duas penas restritivas de direito, mantidas as demais disposições da sentença. De ofício, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 dias, avalie a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal ou apresente justificativa fundamentada para sua não formalização, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0050441-98.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: José Álisson Freitas Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0200295-13.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Henrique de Oliveira Pereira.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGRU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0201902-82.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Yuri Marques Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante do crime de tráfico de drogas e de posse irregular de arma de fogo (munições), nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0203201-26.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Publico do Estado do Ceara.

Apelado: C. F. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0203314-81.2022.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. J. de O. H..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de V. J. de O. H para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena 2(dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se o regime semiaberto em virtude da reincidência do acusado, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0203757-92.2022.8.06.0296 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Oliveira da Silva.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo réu, aplicando a pena em 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser iniciado o cumprimento de pena no regime semiaberto, além do pagamento de 12 dias-multa, fixado em 1/30 do salário-mínimo vigente à época do delito, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0205251-67.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Wesley de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de julgar procedente a denúncia para condenar WESLEY DE ALMEIDA à pena de 3 (três) dias-multa por infringência ao art. 155, §1º, do Código Penal. De ofício, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelado pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0207554-17.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Suéllen Mayra Carvalho Araújo.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer a incidência da minorante do tráfico privilegiado e diante disso, intimar o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0253519-55.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jeová da Costa Rodrigues.

Advogada: Nádia Maria Sarmento Guedes (OAB/CE: 32488).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0000210-35.2018.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Evilásio Fernandes da Silva.

Defensor dativo: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para determinar ao Magistrado que proceda ao processamento da ação penal em seus regulares termos, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000509-92.2016.8.06.0044 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: R. N. da S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0009842-06.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/Apelado: Francisco Wellington Sales da Cunha.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Sérgio Bruno Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: João Lennon Soares Ferreira.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação proposto para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0010342-72.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Cracilda Alves Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0050634-04.2020.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: F. J. B., V. " do I..

Advogado: Augusto César Araújo Braga (OAB/CE: 35293).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0158292-14.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. da S. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, para reconhecer a ilicitude das provas, considerando que não houve fundadas razões, tampouco comprovação de consentimento válido para o ingresso no domicílio, bem como de todas as outras que delas decorrentes, mantendo por conseguinte a absolvição do recorrido ainda que por outro fundamento, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0200121-08.2025.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Cauã da Costa Abreu.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0200552-39.2022.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Rubens das Neves Sousa.

Apelante: Antônio José Barbosa Teodósio.

Advogado: Élton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante: Allan de Oliveira Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio José Barbosa Teodósio.

Advogado: Élton Moreira Albano (OAB: 29749/CE).

Apelado: Allan de Oliveira Rocha.

Apelado: Rubens das Neves Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente: Larissa Prado Henrard.

Advogado: Thiago Gomes Anastácio (OAB/SP: 273400).

Advogado: Élton Oliveira de Andrade (OAB/SP: 478672).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos manejados pelo Ministério Público do Estado e pelas Defesas tão somente para redimensionar as penas aplicadas aos réus Antônio José Barbosa Teodósio, Rubens das Neves Sousa e Allan de Oliveira Rocha, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0200633-33.2024.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Michael da Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para retificar a terceira fase de apenação em virtude do decote da causa de aumento de pena prevista no art. 121, § 7º, inciso III, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0200646-07.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Renatinha, registrado civilmente como Renato Gomes da Siva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, cabendo a Renato Gomes da Silva o cumprimento da pena imposta na origem em regime semiaberto. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos dessa decisão a corré Wanessa Karoliny Costa Dias, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0200652-87.2025.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: J. A. da S..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0200773-84.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: W. C. S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, na parte conhecida, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0200861-79.2023.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Apelante: D. W. S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Outrossim, promoveu o redimensionamento da pena, mediante o reconhecimento, por ato de ofício, da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, cabendo ao réu o cumprimento de um ano e um mês de reclusão em regime aberto, mantidos os demais termos da sentença, inclusive a substituição prevista no art. 44 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0201401-78.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público Estadual. Ministério

Apelado: F. A. S. A..

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que absolveu Francisco Antônio Silva Aquino, com fundamento no princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0201561-60.2024.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. L. S..

Advogado: Francisco José Mendes Vasconcelos (OAB/CE: 32243).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que absolveu Francisco Lopes Sobrinho, com fundamento no princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0202718-05.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: José Edison Silva Bezerra.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa de José Edison Silva Bezerra, redimensionado, de ofício, a pena aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0203853-48.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: P. E. dos S. M..

Advogado: Jéferson Clemente da Silva (OAB/CE: 44023).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena-base ao mínimo legal de 8 (oito) anos de reclusão, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0205977-07.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Cavalcante Studart.

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0206454-56.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. de B. Q. T..

Advogado: João Paulo Dias Peixoto (OAB/CE: 26474).

Apelada: M. A. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: M. P. E.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto para manter a condenação do recorrente nos termos em que proferida na sentença *a quo*, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0209214-80.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: M. da S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0217179-44.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Pablo da Silva do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Publico do Estado do Ceara.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0231880-44.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Thaís de Lima Rodrigues.

Advogado: Rodger Raniery Holanda Costa (OAB/CE: 29708).

Apelado: Fabrício Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, mantendo na íntegra a sentença que absolveu os acusados Fabrício Pereira de Souza e Thais de Lima Rodrigues da imputação dos crimes previstos nos artigos 33, caput, c/c artigo 40, III e VI, e artigo 35, todos da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0250261-37.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Freitas Baltazar.

Apelante: Alexandre Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0282942-60.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Tiago André Carneiro Moraes.

Advogada: Fábia Melo de Araújo (OAB/CE: 48303).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação manejado pelo Ministério Público Estadual para reformar a sentença de improúnica e pronunciar o acusado Tiago André Carneiro Moraes como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos V, VI e VIII, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. De lado outro, seja mantida a revogação da prisão preventiva determinada na sentença recorrida, por ausência de elementos que justifiquem a custódia cautelar neste momento processual, sem prejuízo de reavaliação pelo juízo da causa, caso sobrevenham fatos novos. Determinou que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam os autos devolvidos ao Juízo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza para os ulteriores trâmites processuais, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0289091-38.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Jonas da Silva Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

110 - Agravo de Execução Penal Nº 0031505-71.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo César de Lemos Felipe.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão combatida. nos termos do voto da Relatora."

111 - Agravo de Execução Penal Nº 8001730-88.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jacira Gomes da Silva.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014566-71.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Recorrente: Joeckson da Silva Carneiro.

Advogado: Wilson Trajano Torres Neto (OAB/CE: 34985).

Advogada: Kamila Ferreira Alencar (OAB/CE: 43916).

Advogada: Márcia Ribeiro Torres (OAB/CE: 38075).

Advogado: Sadria Moura Silva (OAB/CE: 53192).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0132163-40.2016.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Cristiano Gomes.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente.determinando a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza para os ulteriores trâmites legais, providenciando-se a inclusão em pauta para julgamento perante o Tribunal Popular, observando-se a ordem de preferência legal, nos termos do voto da Relatora."

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0191526-21.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200308-75.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Nayara Tavares Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente recurso para, na parte cognoscível, negar provimento, para manter integralmente a decisão de pronúncia que submeteu a ré Nayara Tavares de Sousa a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal. Determinou a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza para os ulteriores trâmites legais, providenciando-se a inclusão em pauta para julgamento perante o Tribunal Popular, observando-se a ordem de preferência legal, nos termos do voto da Relatora."

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200444-80.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Recorrente: Daiane Nascimento Franca.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Recorrente: Antônio Marcelino do Nascimento Filho.

Recorrente: José Marcelino dos Santos.

Defensor dativo: Maria Nair Vilma de Freitas (OAB/CE: 29875).

Recorrido: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de não conhecer dos recursos em sentido estrito interpostos por Antônio Marcelino do Nascimento Filho e José Marcelino dos Santos, por intempestividade manifesta, bem como em conhecer do recurso em sentido estrito interposto por Daiane Nascimento França e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200631-76.2025.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério PÚBLICO Estadual.

Recorrido: F. L. de L. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora."

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202851-77.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Gil Erberson Lopes dos Santos.

Recorrente: Jonas Pereira de Sousa Filho.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Recorrido: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

119 - Remessa Necessária Criminal Nº 0004469-50.2015.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: F. N. D..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo incólume a decisão de Habeas Corpus que determinou o arquivamento do inquérito policial nº 0004469-50.2015.8.06.0025, declarando a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0000052-87.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flaviano Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério PÚBLICO Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0000708-13.2019.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: G. T. C. M..

Advogado: Sávio Alves de Morais (OAB/CE: 37170).

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DECLAROU, DE OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante Geraldo Tércio Cândido Marinho, no que tange ao crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, § 1º, e 117, incisos I e IV, todos do Código Penal. Em consequência da declaração de extinção da punibilidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Recurso de Apelação, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0007820-07.2019.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. G. da S..

Advogado: Getúlio Cezar Vieira Severo (OAB/SC: 44374).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0007863-20.2012.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Maurício Manoel de Abreu.

Advogado: Hepaminondas Feitosa Sobrinho (OAB/CE: 14164).

Advogado: Valdenor Neves Feitosa (OAB/CE: 23262).

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida. nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0013583-72.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ronaldo Adriano Bento de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0015833-60.2013.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Mário de Araújo Monteiro.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Advogado: João Paulo Ledeyldo de Oliveira Lopes (OAB/CE: 28550).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para readequar a dosimetria aplicada, redimensionando a pena imposta ao réu, mantendo-se a condenação pelo delito imputado, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0019040-75.2016.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Igor Souza Fernandes de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0036109-38.2014.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Aldemir da Silva Gonçalves.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa do vetor das circunstâncias do crime, fixando a pena definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0049714-98.2014.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Kenneth Stephen Nogueira Cascimiro.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0050225-94.2021.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: F. G. A..

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória objurgada, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0050454-62.2021.8.06.0112 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: D. C. dos S..

Advogado: Demóstenes Silva Coelho (OAB/CE: 21705).

Advogada: Maria de Lourdes Silva Tavares (OAB/CE: 34291).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0055175-91.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: W. A. da S..

Advogado: João Walber Cidade Nuvens Amorim (OAB/CE: 12997).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0106040-34.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lúcia Maria Lopes Mourão.

Advogado: David Lopes Bezerra Mourão (OAB/CE: 25970).

Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB/CE: 26695).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença objurgada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0200483-74.2022.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Paulo Moraes.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0200690-05.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luiz Gustavo da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0200932-04.2024.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. N. S. C..

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva (OAB/CE: 49292).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0201254-98.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. C. V..

Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB/CE: 23575).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0203964-51.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: P. S. T. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0205939-68.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Israel Rodrigues da Costa.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0235978-09.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Éverton Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0239155-15.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Claiton Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0270327-04.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pablo Domingos de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0287536-83.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Barbosa de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

143 - Agravo de Execução Penal Nº 0013502-68.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luan dos Santos Barbosa.

Advogado: Élvis Henrique Alexandre Maia (OAB/CE: 46988).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201170-48.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrida: Janiele da Silva Sousa.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, a fim de anular a decisão que rejeitou a denúncia, de modo que o Juízo de origem determine a intimação do Órgão do Ministério Pùblico de 1º Grau para se manifestar sobre a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e, em caso de discordância motivada do Magistrado quanto à fundamentação sobre eventual negativa de propositura do acordo pelo Parquet, que sejam remetidos os autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0000053-60.2018.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Francisco Erbson dos Santos Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0001265-26.2019.8.06.0035 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco César Miranda da Silva Filho.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

147 - Apelação Criminal Nº 0002175-41.2018.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Lucas Morais da Costa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade de Lucas Morais da Costa, em relação ao crime de corrupção de menores, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, desclassificando a conduta do réu para o tipo contido no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva desta conduta. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

148 - Apelação Criminal Nº 0002635-38.2017.8.06.0123 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. F. S..

Advogado: Antônio Egberto Cavalcante Carneiro (OAB/CE: 30276).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, quanto ao crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do nos termos do voto do Relator."

149 - Apelação Criminal Nº 0003963-21.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. C. S..

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE 33509).

Advogado: José Lucas Rodrigues Lima (OAB/CE: 54255).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

150 - Apelação Criminal Nº 0008309-26.2017.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Reginaldo Pereira de Sousa.

Advogado: João Saldanha de Brito Júnior (OAB/CE: 31277).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e dou-lhe parcial provimento, para reduzir a pena do apelante. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução da pena o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

151 - Apelação Criminal Nº 0008487-42.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Walas Pereira da Silva.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

152 - Apelação Criminal Nº 0008637-04.2013.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Júlio César Uchôa Matos.

Advogado: José Rocha de Paula Júnior (OAB/CE: 40086).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

153 - Apelação Criminal Nº 0010132-59.2015.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Adriano de Almeida Félix.

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto (OAB/CE: 43939).

Apelado: José Wellington Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

154 - Apelação Criminal Nº 0010418-50.2020.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Antônio Marcos Silva de Souza.

Apelante: Luciana Araújo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

155 - Apelação Criminal Nº 0011345-55.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Antônio David Fernandes Almeida.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0012808-13.2013.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Horélio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

157 - Apelação Criminal Nº 0015333-41.2016.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Daniele Daniel Almeida.

Advogado: Tiago Amorim Nogueira (OAB/CE: 33820).

Apelado: Thiago Ribeiro do Carmo.

Advogada: Hylnara Salatiel Bezerra de Menezes (OAB/CE: 15201).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Apelo interposto, para, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições da sentença proferida nos termos do voto do Relator."

158 - Apelação Criminal Nº 0015986-39.2016.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Bruno Eckner de Lima Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

159 - Apelação Criminal Nº 0032556-73.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Alex Gomes Titara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

160 - Apelação Criminal Nº 0050036-94.2021.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Cícero Cláudio Vicente.

Advogada: Paula Madelyne Mangueira Lacerda (OAB/PB: 31805).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator."

161 - Apelação Criminal Nº 0050389-78.2021.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: P. H. R. de O..

Advogado: Edson Ferreira Lima (OAB/CE: 34239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para decotar a indenização estabelecida na sentença, nos termos do voto do Relator."

162 - Apelação Criminal Nº 0051296-67.2020.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Makson Jéfferson de Azevedo de Araújo.

Advogado: Levi Ricarte Gomes da Silva (OAB/CE: 54319).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

163 - Apelação Criminal Nº 0051474-93.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: C. D. da S..

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação interposta para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena-base. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostrase relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal, caso o réu encontre-se preso em razão desta ação penal, comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, inclusive expedindo a guia de recolhimento (provisória ou definitiva) se necessário, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 12 da Lei Estadual n. 16.208/2017, nos termos do voto do Relator."

164 - Apelação Criminal Nº 0075168-12.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Correia de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

165 - Apelação Criminal Nº 0117844-96.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Francisco de Sales Sousa.

Apelada: Laura Cíntia Gomes Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retornem-me os autos conclusos para analisar a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator."

166 - Apelação Criminal Nº 0136218-29.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício de Oliveira Garcia.

Apelante: José Flaviano Vasconcelos de Araújo Bastos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais para dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar a pena. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

167 - Apelação Criminal Nº 0180379-66.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Alex Bruno Luzeiro de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

168 - Apelação Criminal Nº 0200085-65.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Marden da Silva Souza. Advogada:

Fernanda Thays Ferreira de Abreu (OAB/CE: 49347A).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Pùblico, mantendo a decisão de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."

169 - Apelação Criminal Nº 0200120-10.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Renato Kauander Alves Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

170 - Apelação Criminal Nº 0200192-06.2025.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Jéfferson Amora da Silva.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

171 - Apelação Criminal Nº 0200193-93.2022.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: A. A. da S. - ".

Advogado: Mackswel Mesquita Mororó Pinto (OAB/CE: 25964).

Advogado: Pedro Eudes Pinto (OAB/CE: 11202).

Advogado: Francisco Cláudio de Sousa (OAB/CE: 34228).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

172 - Apelação Criminal Nº 0200199-51.2024.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: C. F. dos S..

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

173 - Apelação Criminal Nº 0200241-72.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Raimundo Wilton de Lima Ribeiro.

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB: /CE41663).

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB:/CE 40751).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

174 - Apelação Criminal Nº 0200518-30.2024.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Francisco Altemir Matias Pinho.

Defensor dativo: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB/CE: 38864).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

175 - Apelação Criminal Nº 0200555-24.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: D. J. R. de S..

Apelante: J. N. de S. N..

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Advogado: João Hélias de Figueiredo Santos (OAB/CE: 50432).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

176 - Apelação Criminal Nº 0200570-04.2022.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Pedro Ferreira da Silva Neto.

Advogada: Evelyn Moreira Mota (OAB/CE: 44089).

Apelante: Francisco Cavalcante Barbosa.

Advogada: Ismaela Freire Gonçalves (OAB/CE: 41800).

Advogada: Emanuela Freire Gonçalves (OAB/CE: 49004).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

177 - Apelação Criminal Nº 0200756-27.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca

de Crato.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. D. C. de L..

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

178 - Apelação Criminal Nº 0200980-82.2023.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: João Vitor Alves Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

179 - Apelação Criminal Nº 0201532-74.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: José Agnaldo Luís Prudencio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

180 - Apelação Criminal Nº 0201822-25.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante/Apelado: Antônio Francisco Pereira Félix.

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves (OAB/CE: 35889).

Apelante/Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Recursos de Apelação interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pela DEFESA, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

181 - Apelação Criminal Nº 0202104-96.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mirella Andrade Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de neutralizar as circunstâncias judiciais relativas à culpabilidade e às circunstâncias do crime, redimensionando a pena imposta para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, em regime inicial fechado. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

182 - Apelação Criminal Nº 0202831-65.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Anthony Khayan Vasconcelos Nascimento.

Apelado: Wagner Cruz Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

183 - Apelação Criminal Nº 0203056-41.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Kauan Nascimento da Silva.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB: 5/CE2055).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta

aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

184 - Apelação Criminal Nº 0203056-48.2024.8.06.0301 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: P. C. B. da S..

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

185 - Apelação Criminal Nº 0203592-20.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: M. A. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0204219-72.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: M. C. dos S. O..

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo recorrente e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

187 - Apelação Criminal Nº 0204865-82.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Francisco Liandro Rodrigues Lima.

Apelante: Mateus Façanha Câmara.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

188 - Apelação Criminal Nº 0205773-57.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: Antônio Jaílson Vieira Mendes.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa (OAB/CE: 51869).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

189 - Apelação Criminal Nº 0205826-07.2025.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Ferreira Vidal.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

190 - Apelação Criminal Nº 0205946-60.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Anderson Pereira de Lima.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelante: Erik Costa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto por Anderson Pereira de Lima, para dar-lhe parcial provimento, e

homologou o pedido de desistência formulado pela defesa de Erik Costa de Lima, nos termos do voto do Relator."

191 - Apelação Criminal Nº 0206067-88.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Matheus Melo Mota.

Advogada: Amanda Maria Araújo Mota (OAB/CE: 44193).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

192 - Apelação Criminal Nº 0206855-26.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Luiz Wesme Santos da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

193 - Apelação Criminal Nº 0207150-63.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Francisco Gabriel da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Considerando que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de FRANCISCO GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

194 - Apelação Criminal Nº 0207438-11.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Avelino da Conceição Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

195 - Apelação Criminal Nº 0207732-42.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Josiel da Silva Nunes.

Advogada: Aniele Roldino Pereira (OAB/CE: 44294).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, a fim de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

196 - Apelação Criminal Nº 0219253-71.2025.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vicente Ferreira de Sousa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Publico do Estado do Ceara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

197 - Apelação Criminal Nº 0240753-33.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Devylla Vitória Campos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

198 - Apelação Criminal Nº 0251823-81.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Igor de Almeida Guerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de absolver o réu José Igor de Almeida Guerra do crime previsto no art. 265, parágrafo único, do CP (art. 386, III, CPP), com readequação da pena pelo crime de furto, nos termos do voto do Relator."

199 - Apelação Criminal Nº 0284693-48.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivaniely dos Santos Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

200 - Apelação Criminal Nº 0800036-33.2024.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: C. de S. L..

Advogado: Francisco Nílton Gomes da Silva (OAB/CE: 41565B).

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

201 - Agravo de Execução Penal Nº 0007840-73.2014.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Agravante: Erudar Alves Ventura.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Agravado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

202 - Agravo de Execução Penal Nº 0041401-62.2017.8.06.0091 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jhon Alysson Moreira da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Agravado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

203 - Agravo de Execução Penal Nº 8000001-77.2024.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Agravante: Telma Maria Magalhães.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Agravado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

204 - Agravo de Execução Penal Nº 8006921-51.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. M. da S..

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Agravado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

205 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000026-27.2009.8.06.0135 - Vara Única Criminal de Icó.

Recorrente: Gladir Pereira de Araújo.

Recorrente: Victor Emanuel Augusto Camargo.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Advogado: Roney da Silva Olinda (OAB/CE: 51075).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Assistente/Rec: Hélio Parente.

Assistente/Rec: Maria Silva Parente.

Advogada: Maria de Fátima Silva (OAB/CE: 5136).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

206 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001075-16.2000.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorruda: Aurelice Gomes da Silva.

Advogada: Aurineide Gondim Freire (OAB/CE: 20887).

Advogado: Ytallo Mesquita Pinto (OAB/CE: 35268).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

207 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010425-26.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: Gilvan Mendes Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

208 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010854-34.2025.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Ítalo Soares da Silva.

Advogado: Hugo Possante Mendes (OAB/PA: 24466).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento,nos termos do voto do Relator."

209 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012289-51.2025.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: P. R. L. O..

Advogado: Vito Thierry Ramon Damasceno dos Santos (OAB/CE: 49046).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

210 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200102-06.2025.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Rogério da Silva Rodrigues Filho.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

211 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200424-30.2025.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wilker Carlos de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

212 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205225-51.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Antônio Carlos Gomes Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, despronunciando o recorrente. Comunique-se ao Juízo de origem o inteiro teor da decisão, para assim analisar os crimes remanescentes que não são mais de competência do júri e, consequentemente, a necessidade da manutenção da Prisão, nos termos do voto do Relator."

213 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0209153-88.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Lucas Costa Damasceno.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

214 - Habeas Corpus Criminal N° 0629962-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Tiago Dias de Abreu

Paciente: Diego da Silva Sousa

Advogado: José Tiago Dias de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Tiago Dias de Abreu, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça.

215 - Habeas Corpus Criminal N° 0629962-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Tiago Dias de Abreu

Paciente: Diego da Silva Sousa

Advogado: José Tiago Dias de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Tiago Dias de Abreu, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça.

216 - Apelação Criminal N° 0200995-38.2025.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. de B. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: D. F. de S. F..

Advogado: Carlos Eduardo Lima Fernandes (OAB/CE: 53619).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Eduardo Lima Fernandes, em defesa do apelado: D. F. de S. F., seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça.

217 - Apelação Criminal N° 0201812-05.2025.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: H. S. C. G..

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB/CE: 26920).

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Filipe Cordeiro D'ávila, seguida de manifestação oral da dnota Procuradora de Justiça.

218 - Apelação Criminal N° 0201668-03.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: José Osvaldo de Oliveira Júnior.

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB: 43274/CE).

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU o recurso do apelante, rejeitando-se a preliminar suscitada e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, mas, DE OFÍCIO, considerando o reconhecimento da desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei de Drogas), intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso,

se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020, nos termos do voto do Relator." Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira no sentido de não reconhecer a desclassificação do crime de tráfico de drogas para tráfico privilegiado.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça.

219 - Apelação Criminal Nº 0257347-64.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. B. dos S. S..

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Advogado: Leonardo Duavy Pontes (OAB/CE: 32887).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Leonardo Duavy Pontes, seguida de manifestação da dota Procuradora de Justiça.

220 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628714-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho

Impetrante: Irley Alecsander Gomes Coelho,

Paciente: Emanuel Reinaldo Marques Xavier

Advogado: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho

Advogado: Irley Alecsander Gomes Coelho,

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Irley Alecsander Gomes Coelho, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça

221 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628745-25.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho

Impetrante: Irley Alecsander Gomes Coelho,

Paciente: Emanuel Régis Marques Xavier

Advogado: Elaine Maira da Conceição Marques Silva Coelho

Advogado: Irley Alecsander Gomes Coelho,

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Irley Alecsander Gomes Coelho, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça.

222 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630325-90.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rita Maraysa Alves Pinho

Paciente: Rogério Cavalcante de Oliveira

Advogada: Rita Maraysa Alves Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rita Maraysa Alves Pinho, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça.

223 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627470-41.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Tiago Alves do Nascimento

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

224 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630814-30.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Francisco Daniel Adriano

Paciente: F. F. F.

Advogado: Francisco Daniel Adriano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Daniel Adriano, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

Processos efetivamente julgados: 224 (Duzentos e Vinte e Quatro)

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630358-80.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630438-44.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630582-18.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

04 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630707-83.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

05 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630751-05.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

06 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631013-52.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

07 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630341-44.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

08 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630531-07.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

09- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

10 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202257-92.2025.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

11 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205799-55.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

12 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0208633-10.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo

Neto, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

13 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0265077-87.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

14 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228780-81.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

15 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0204604-54.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

16 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207985-51.2024.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

17 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002021-42.2014.8.06.0057** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

18 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027734-07.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

19 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0062153-24.2019.8.06.0111** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

20 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200018-62.2023.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

21 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200499-69.2025.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

22 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201637-17.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

23 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202254-93.2023.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

24 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204180-52.2022.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

25 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0236180-49.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

26 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0203710-69.2023.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000752-56.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter sido por decisão monocrática.

02 - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0013820-12.2021.8.06.0001/50001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter sido por decisão monocrática.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0628859-61.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em razão do acúmulo de processos pendentes de julgamento, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou o prosseguimento da sessão de julgamento para o dia 18 de dezembro de 2025, nos

termos do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE).

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, na sessão extraordinária híbrida de julgamento realizada no dia 18 de dezembro de 2025, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima divergiu do voto da Relatora, com fundamento no Tema 1.185 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de reconhecer a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da abordagem policial. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0211138-61.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após a Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Elias Stelmachurk Costa, em defesa do apelante Ruan Trajano, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0216945-04.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 27 de janeiro de 2026.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h37min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/164570> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

